



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

### TERMO DE COMPROMISSO

**ANEXO V** – Acesso e exploração econômica realizados por usuário com Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB ou Projeto de Repartição de Benefícios anuído pelo CGEN nos termos da MP nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Regularização das atividades em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 (Art. 38, § 1º; e arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015).

A instituição \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada a:

\_\_\_\_\_ legalmente representado pelo  
Sr.(ª) \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, denominada “**COMPROMISSÁRIO**” – com  
fundamento no regime estipulado pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, publicada  
no D.O.U. de 21/05/2015, Seção 1, página 1 – firma o presente **Termo de  
Compromisso (TC)** perante a União, pessoa jurídica de direito público interno, neste  
ato representada pelo(a) Secretário(a) de Biodiversidade do Ministério do Meio  
Ambiente, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada no D.O.U. de  
\_\_\_\_\_, nos termos do artigo 39, parágrafo único, da Lei nº 13.123/2015 e  
artigo 4º da Portaria MMA nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente TC tem por objeto regularizar, nos termos do art. 38, § 1º, arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123/2015 e art. 104 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, as atividades realizadas pelo **COMPROMISSÁRIO** entre 30 de junho de 2000 e 16 de novembro de 2015, data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, em desacordo com a legislação em vigor à época e que tenham Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios – CURB ou Projeto de Repartição de Benefícios anuído pelo CGEN, nos termos da MP nº 2.186-16/2001.

**1.2** As atividades referidas na cláusula 1.1 serão especificadas em Anexo próprio, os quais são parte integrante deste TC, no total de \_\_\_\_\_ ANEXO (s).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1** O **COMPROMISSÁRIO** deverá validar, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da disponibilização do cadastro pelo CGen, conforme estabelece o art. 38, da Lei nº 13.123/2015, a autorização de acesso e de remessa cadastrada no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen pela Secretaria Executiva do CGEN.

**2.2.** O **COMPROMISSÁRIO** deverá manter atualizado o cadastro, em especial as informações sobre os produtos oriundos do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado desenvolvido no âmbito de cada autorização cadastrada no SisGen.

**2.3** As regras de repartição de benefícios respeitarão o que estabelece as Cláusulas do CURB ou do Projeto de repartição de benefícios anuído pelo CGEN, conforme previsão do § 2º, art. 43, da Lei nº 13.123/2015.

**2.4** O **COMPROMISSÁRIO** deverá demonstrar o cumprimento do CURB ou do Projeto de repartição de benefícios anuído pelo CGEN, o qual passa a ser parte integrante deste TC (ARB – ANEXO \_\_\_\_\_), observado o limite de até 5 (cinco) anos anteriores à sua celebração, subtraído o tempo de sobrestamento do processo em tramitação no CGen.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SUSPENSÕES**

**3.1** Fica(m) suspensa(s) a(s) tramitação(tramitações) do(s) Processo(s) Administrativo(s) nº \_\_\_\_\_, relacionado(s) ao objeto do presente Termo de Compromisso.

**3.2** Fica suspensa a aplicação de sanções administrativas previstas na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e especificadas nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005, desde que a infração tenha sido cometida até o dia 16 de novembro de 2015, dia anterior à data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, conforme inciso I do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.

**3.3** Fica suspensa a exigibilidade de sanções aplicadas com base na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459/2005, conforme inciso II do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS**

**4.1** O Ministério do Meio Ambiente – MMA emitirá o Parecer Técnico previsto no § 3º, art. 41, da Lei nº 13.123/2015, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da comprovação do cumprimento integral dos compromissos assumidos neste TC pelo **COMPROMISSÁRIO**.

**4.2** A emissão do Parecer Técnico que ateste o cumprimento integral das obrigações do **COMPROMISSÁRIO** dá ensejo à aplicação do previsto no §3º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

**4.3** A extinção da exigibilidade da multa não descaracteriza a infração já cometida para fins de reincidência, nos termos do § 7º do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

**5.1** Este TC estará rescindido e as suspensões previstas na **CLÁUSULA TERCEIRA** terão exigibilidade imediata nas hipóteses de:

a) descumprimento das obrigações e prazos previstos neste TC por parte do **COMPROMISSÁRIO**;

b) prática de nova infração administrativa prevista na Lei nº 13.123/2015, e seus regulamentos, durante o prazo de vigência deste TC; ou

c) elaboração ou apresentação de informação, documento, estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso, ou enganoso no âmbito da instrução deste TC e do processo de regularização.

**5.2** A rescisão prevista nesta Cláusula ocorrerá mediante decisão fundamentada da União, após notificação do **COMPROMISSÁRIO** para que apresente defesa no prazo improrrogável de 60 dias.

**5.3** A rescisão prevista a alínea “b” da cláusula 5.1 somente ocorrerá após a homologação do Auto de Infração lavrado em decorrência da nova infração.

**5.4** A rescisão deste TC dar-se-á sem prejuízo da apuração, pelas autoridades competentes, das responsabilidades civil, penal e administrativa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO**

**6.1** Serão consideradas sigilosas as informações enumeradas no ANEXO \_\_\_\_\_, desde que acompanhadas da fundamentação legal pertinente e do respectivo extrato não-sigiloso, conforme o caso, nos termos do §2º, do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** Este TC terá vigência regulada pelos prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações presentes em sua **CLÁUSULA SEGUNDA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** O TC constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

**8.2** A assinatura do TC suspende a prescrição nos termos do §2º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

**8.3** O disposto no presente TC não afasta o cumprimento das demais obrigações previstas na Lei nº 13.123/2015.

**8.4** O presente TC, assinado pelo **COMPROMISSÁRIO** ou seu representante legal e firmado pelo representante da **UNIÃO**, deverá compor os autos do processo administrativo de regularização.

Brasília – DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Compromissário ou seu representante legal

---

União  
Secretário(a) de Biodiversidade do  
Ministério do Meio Ambiente




### 3) CTA Acessado

CTA	Identificação do Provedor

### 4) PG

	Nome Popular	Nome Científico	Família	Remessa sim / não

1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				

**5) Identificação da remessa**

Nº do PG conforme item 4.	Data da Remessa	Nome da pessoa natural ou instituição destinatária conforme registro no País sede.	Endereço completo (cidade/município, região/estado e código postal).	País

